



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER SIMPLES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N°. 023/2025.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N°: 038/2025 (que capeia Projeto de Decreto Legislativo de n. 009/2025-CM/SFX).

NATUREZA: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação das Mulheres Produtoras de Polpa de Frutas – AMPPF, entidade do terceiro setor, inscrita no CNPJ nº 16.934.152/0001-00, sediada na Vila Magnauri, Setor 7, zona rural do Município de São Félix do Xingu – PA, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP).

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação das Mulheres Produtoras de Polpa de Frutas – AMPPF, instituição civil sem fins lucrativos que atua na promoção do desenvolvimento rural sustentável, associativismo, capacitação, incremento da produção, incentivo ao empreendedorismo feminino e fortalecimento da agricultura familiar, conforme se depreende do seu Estatuto Social e documentos anexos

1.2. A proposta legislativa está estruturada de forma objetiva, contendo artigos claros que apenas conferem o caráter institucional e declaratório próprio das normas de utilidade pública, e acompanhada de documentos que preenchem os requisitos legais.

1.3. A Procuradoria Jurídica manifestou-se por sua regular tramitação, entendendo não haver vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a análise de mérito pelo Legislativo.

Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br

APROVADO
Em: 02/12/2025



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 19 de novembro de 2025, recebemos o Projeto de Decreto Legislativo de nº. 009/2025-CM/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Decreto Legislativo apresenta adequada técnica legislativa, com conteúdo compatível com o instrumento normativo escolhido, cujo objetivo é **declarar utilidade pública** à Associação das Mulheres Produtoras de Polpa de Frutas - AMPPF, sem gerar despesas ao erário e sem necessidade de sanção do Executivo, conforme art. 62 do Regimento Interno.

2.2. A iniciativa parlamentar revela-se legítima, uma vez que: o art. 30, I da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local; a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno autorizam a Câmara Municipal a reconhecer entidades de utilidade pública, portanto, trata-se de ato político-administrativo, típico do Poder Legislativo.

2.3. A proposta encontra-se formalizada em três artigos objetivos e visa conferir o reconhecimento institucional à referida entidade do terceiro setor.

2.4. O projeto é redigido de forma objetiva e clara. Não há vícios de forma ou de iniciativa. A técnica legislativa está adequada, com artigos sucintos e conteúdo compatível com a forma de decreto legislativo (norma típica de competência do Legislativo, sem necessidade de sanção do Executivo).

2.5. A AMPPF demonstra regular constituição e funcionamento, comprovada atuação na agricultura familiar com agregação de valor à produção rural e beneficiamento de frutas, desenvolvimento de projetos sociais, produtivos e de capacitação — especialmente voltados às mulheres produtoras rurais —, adoção de práticas sustentáveis alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme Estatuto reformado e atas anexadas, além de participação ativa em ações comunitárias, associativas e de fomento econômico local.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.6. As atividades desenvolvidas pela entidade evidenciam claro interesse público municipal, na medida em que fortalecem a economia rural, geram renda local, estimulam a formalização da produção, promovem a inclusão produtiva das mulheres agricultoras, ampliam a segurança alimentar e nutricional e viabilizam futuras parcerias com o Município de forma regular e transparente.

2.7. De igual, temos que a atuação contínua da associação ao longo dos anos em São Félix do Xingu evidencia de forma inequívoca seu relevante interesse público, pois seu trabalho consolidado no território municipal demonstra comprometimento real com o desenvolvimento local, especialmente no apoio à agricultura familiar, na geração de renda e na promoção de iniciativas socioeconômicas que beneficiam diretamente a comunidade.

2.8. O tempo de presença ativa no município revela não apenas estabilidade institucional, mas também a credibilidade necessária para firmar parcerias públicas, contribuindo para políticas de fortalecimento produtivo, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Assim, sua trajetória sólida reforça a pertinência e a necessidade do reconhecimento formal de utilidade pública.

2.9. Além disso, o reconhecimento legislativo qualifica institucionalmente a entidade, possibilitando futuras parcerias e convênios dentro dos limites da legislação aplicável.

2.10. Portanto, o reconhecimento de utilidade pública municipal é uma declaração de caráter político-administrativo, por meio da qual o Poder Legislativo reconhece o valor social de uma entidade civil sem fins lucrativos, geralmente com atuação em áreas como lazer, esporte, cultura, assistência social, saúde ou educação.

2.11. No plano formal, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, de forma, de constitucionalidade ou de competência.

2.12. Logo, verifica-se **pleno atendimento aos requisitos legais** para concessão do título, pois há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.13. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3. DO PARECER.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.1. **Logo, a comissão permanente de legislação e justiça e redação final entende e é de parecer favorável a esse projeto de decreto legislativo, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PDL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou constitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

4.2. Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 009/2025-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

RELATOR: Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 009/2025-CM/SFX.

GERSICA DA SILVA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:97272876204 GERSICA DA SILVA
MAGALHAES:97272876204

Ver. (a) Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS)
Presidente da CLJRF

JOAO MARCUS DA Assinado de forma digital por
SILVA JOAO MARCUS DA SILVA
TAVARES:04748580143 TAVARES:04748580143

Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Relator (a) da CLJRF

GONCALO DE SOUSA Assinado de forma digital
ARAUJO:17826527287 por GONCALO DE SOUSA
ARAUJO:17826527287

Ver. Gonçalo de Sousa Araujo (MDB)
Membro da CLJRF